



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº 1000

De 30 de Outubro de 2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA,** para o Exercício Financeiro de 2018, compreendendo:

I- O **ORÇAMENTO FISCAL,** referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta;

II- O **ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL,** abrangendo todas as Secretarias, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde previdência e assistência social;

CAPITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Art. 2º. A RECEITA total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em **R\$ 82.050.000,00** (oitenta e dois milhões e cinquenta mil reais).

Art. 3º. A RECEITA decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, segundo as especificações constantes do demonstrativo, observado o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
1 – RECEITAS CORRENTES	79.693.000,00
Receita Tributária	4.722.000,00
Receita de Contribuições	188.000,00
Receita Patrimonial	347.000,00
Receitas de Serviços	137.000,00
Receitas Agropecuárias	0
Transferências Correntes	72.157.000,00
Outras Receitas Correntes	2.142.000,00
Deduções Correntes	(6.221.000,00)
2 – RECEITAS DE CAPITAL	8.578.000,00
Operações de Créditos	33.000,00
Alienação de Bens	162.000,00
Transferências de Capital	8.260.000,00
Outras Receitas de Capital	123.000,00
TOTAL GERAL	82.050.000,00

Art. 4º. A DESPESA Total, no mesmo valor da receita total, é fixada em **R\$ 82.050.000,00** (oitenta e dois milhões e cinquenta mil reais) e será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR (R\$)
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	3.296.000,00
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	1.291.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	30.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	12.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	22.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PLANEJAMENTO	547.000,00
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO – SMTT	1.011.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	11.202.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER TURISMO	667.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DEFESA SOCIAL	40.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	14.693.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	34.340.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	3.235.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	9.533.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.131.000,00
TOTAL	82.050.000,00

Seção II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada por esta Lei.

Art. 6º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal (ativos, inativos e pensionistas) e encargos sociais;

II – A remanejar recursos até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e pensionistas, serviços da dívida, programa de assistência ao servidor público (PASEP), precatórios judiciais, sentenças judiciais, encargos gerais da administração e os destinados a reforçar dotações financiadas por convênios, contratos, acordos e ajustes e o superávit patrimonial ocorrido no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

III – Atender despesas mediante a utilização da reserva de contingência nos termos do art. 5º inciso III, alínea b da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – atender despesas mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do art. 8º parágrafo único da Lei Complementar nº101 de 4 de maio de 2000;

V – atender despesas decorrentes da contrapartida do Município com entes públicos e privados e a transpor, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro;

VI – atender insuficiências de despesas consignadas nos Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e nos Programas de Trabalhos relacionados com a manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o remanejamento de dotações das respectivas funções.

VII – atender ao disposto no § 1º, inciso II, do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, inclusive a realização de concursos públicos para provimento de cargos, observadas as condições e os critérios estabelecidos em leis específicas para cada situação.

Art. 7º. Os recursos oriundos de Convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

recursos para a abertura de créditos suplementares por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por Decreto, funções, subfunções, programas, atividades e projetos, e seus respectivos elementos de despesas, quando o programa não existir neste orçamento, de acordo com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA,
ESTADO DE SERGIPE, EM 30 DE OUTUBRO DE 2017 E DO 89º ANIVERSÁRIO
DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.**

Francisco Carlos Nogueira Nascimento
Prefeito de Nossa Senhora da Glória / Sergipe

Ivaldo Procópio dos Santos
Secretário Municipal de Finanças

Ana Aparecida da Silva
Controladora Geral do Município